



Sexta-feira, 31 de outubro de 2025 às 13:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7712990: RESOLUÇÃO Nº 1.461, DE 30 DE OUTUBRO DE
2025**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Rio do Sul

MUNICÍPIO

Rio do Sul



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7712990>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO Nº 1.461, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Projeto Câmara Mirim
no Município de Rio do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao art. 40, inciso X, do Regimento Interno, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio do Sul o Projeto Câmara Mirim, que tem por objetivo incentivar a formação política de crianças e jovens, desenvolvendo assim a sua cidadania e criação de novas lideranças.

Art. 2º Constituem objetivos

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Rio do Sul;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio do Sul e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Rio do Sul que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

Art. 3º Podem participar do Projeto Câmara Mirim, por adesão, as escolas da rede de ensino regular municipal e estadual, públicas e privadas, localizadas no município de Rio do Sul, com turmas do 9º ano.

§ 1º As escolas interessadas em participar do projeto deverão comunicar a adesão à Câmara Municipal de Rio do Sul, até o dia 30 de novembro do ano anterior à eleição.

§ 2º Se o número de escolas que aderirem ao projeto for superior ao número de 10 (dez), deverá ser realizado sorteio entre as escolas credenciadas.

§ 3º Se o número de escolas que aderirem ao projeto for inferior ao número de 10 (dez), este será complementado com a eleição de mais de um Vereador por escola, mediante sorteio entre as credenciadas.



Art. 4º Serão eleitos dez (10) Vereadores Mirins titulares e, para cada um, um suplente.

§ 1º Cada escola sorteada, entre as credenciadas, elegerá um Vereador Mirim e seu suplente.

§2º A eleição dos Vereadores Mirins dar-se-á por meio de eleição direta, podendo ser candidatos todos os alunos do 9º ano, e tendo como eleitores todos os alunos do ensino fundamental

Art. 5º No caso de vacância do titular, assumirá o seu suplente imediato na ordem de votação.

Art. 6º Serão realizadas sessões mensais, sempre na primeira terça-feira do mês, com exceção do mês de abril, com duração máxima de duas horas, com início às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio do Sul.

Parágrafo único. Em cada sessão será abordado um tema escolhido entre os Vereadores Mirins, podendo ser convidado um palestrante para expor a temática.

Art. 7º O projeto terá duração anual, com início no mês de abril e término no mês de dezembro.

Parágrafo único. O mandato dos Vereadores Mirins será coincidente a duração anual do projeto.

Art. 8º Os Vereadores Mirins serão acompanhados durante a sessão pelos Vereadores que serão seus tutores.

Parágrafo único. Os Vereadores acompanhantes de cada Vereador Mirim serão definidos por sorteio.

Art. 9º Os Vereadores Mirins poderão apresentar proposições, indicações e pedidos de informações como sugestões a serem estudados pela Mesa Diretora da casa que, a seu critério, poderá assumi-los e dar-lhes o devido encaminhamento.

Art. 10. Fica proibida a participação de partidos políticos ou uso de seus símbolos, logotipos e siglas.

Art. 11. Caberá a Câmara Municipal:

I – a criação e impressão de cartilha para distribuir nas escolas, contendo esclarecimentos sobre os Poderes Executivo e Legislativo, informações sobre temas relacionados à cidadania, bem como explicações sobre o funcionamento do projeto Câmara Mirim;

II – impressão de cartazes para divulgação do projeto Câmara Mirim.



Art. 12. A coordenação do Projeto caberá à Comissão de Coordenação do Vereador Mirim, composta por 3 (três) servidores indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 13. Compete à Comissão receber as inscrições das escolas promover o sorteio, se for o caso, e homologar o processo de eleição de cada escola participante.

Parágrafo único. Cabe à Comissão acompanhar as Sessões mensais e fazer cumprir o Regimento Interno do Projeto Câmara Mirim.

Art. 14. Os Vereadores Mirins e os membros da Comissão de Coordenação não serão remunerados.

Art. 15. O processo de eleição dos Vereadores Mirins dar-se-á durante o mês de março, permitido período de campanha eleitoral nos 15 (quinze) dias anteriores a data da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos de cada escola deverão fazer a inscrição para o pleito junto a Secretaria da Escola, até o dia 1º de março, que comunicará a Comissão de Coordenação até o dia 5 de março;

Art. 16. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos por escola e seu suplente o segundo colocado.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito, pela ordem, o candidato:

- I – mais velho;
- II – com o menor número de faltas;
- III – que possuir as melhores notas.

Art. 17. No caso de recursos, estes deverão ser encaminhados à Comissão de Coordenação que decidirá soberanamente sobre eles.

Parágrafo único. Os recursos serão redigidos de próprio punho pelos candidatos e deverão ser entregues aos membros da Comissão de Coordenação.

Art. 18. Será cassada a candidatura se o candidato:

- I – fizer propaganda enganosa incompatível com a realidade;
- II – usar sigla ou símbolos de partido político;
- III – causar prejuízo ao desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar;
- IV – cometer abuso de poder econômico.

Art. 19. Será elaborado o Regimento Interno que regulamentará os trabalhos da Câmara Mirim.

Parágrafo único. O Regimento Interno Mirim será elaborado pela Comissão de Coordenação que, em reunião preparatória o apresentará aos



Vereadores Mirins eleitos que, por sua vez, deverão aprová-lo na sessão de posse.

Art. 20. Na semana de comemoração ao aniversário de emancipação do município, será realizada Sessão Solene da Câmara Mirim de Rio do Sul, onde os alunos eleitos serão diplomados e empossados e suas respectivas escolas homenageadas com um certificado de participação.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução no que couber.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 30 de outubro de 2025.

RUAN MARCOS

CIPRIANI:00848950984

Assinado de forma digital por
RUAN MARCOS
CIPRIANI:00848950984
Dados: 2025.10.31 13:08:49 -03'00'

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinado eletronicamente]